



BANCO CENTRAL DO BRASIL

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA 86/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Divulga proposta normativa com vistas ao estabelecimento de requisitos para divulgação de informações sobre aspectos sociais, ambientais e climáticos aplicáveis às instituições enquadradas no Segmento 1 (S1), no Segmento 2 (S2), no Segmento 3 (S3) e no Segmento 4 (S4), nos termos da Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil decidiu colocar em consulta pública, que permanecerá aberta a sugestões e comentários até 5 de junho de 2021, proposta normativa que estabelece requisitos para divulgação de informações sobre os aspectos social, ambiental e climático aplicáveis às instituições enquadradas no Segmento 1 (S1), no Segmento 2 (S2), no Segmento 3 (S3) e no Segmento 4 (S4), nos termos da Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017.

2. Entre as entregas normativas acordadas no âmbito do pilar “Sustentabilidade” da Agenda BC#, introduzido em setembro de 2020, constam:

- I - o aprimoramento da regulação prudencial com foco no gerenciamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático, cuja consulta pública foi divulgada por meio do Edital de Consulta Pública 85/2021, de 7 de abril de 2021 (CP85); e
- II - a proposta ora apresentada, que estabelece a divulgação de informações sobre os riscos mencionados no item anterior, bem como das oportunidades de negócios relacionadas ao tema.

3. A presente proposta é baseada nas recomendações da Task Force on Climate-related Financial Disclosures (TCFD), força-tarefa coordenada pelo setor privado, criada pelo Comitê de Estabilidade Financeira (FSB, na sigla em inglês), em 2015, com o objetivo de desenvolver recomendações para permitir que empresas de diferentes jurisdições e setores da economia divulguem informações claras, comparáveis e consistentes sobre riscos e oportunidades de negócios associados às mudanças climáticas. As recomendações¹, publicadas em junho de 2017, estão organizadas em quatro elementos centrais, a saber: governança, estratégia, gerenciamento de riscos, e métricas e metas.

4. O Banco Central do Brasil entendeu adequado incorporar no arcabouço regulatório brasileiro as recomendações da TCFD, naquilo considerado relevante para a disciplina de mercado no sistema financeiro. Considerando a complexidade do tema e objetivando

¹ <https://assets.bbhub.io/company/sites/60/2020/10/FINAL-2017-TCFD-Report-11052018.pdf> (versão em inglês) e <https://assets.bbhub.io/company/sites/60/2020/10/TCFD-Final-Report-2017-Portuguese-Translation.pdf> (versão em português)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

proporcionar a adoção gradual dessas recomendações, os requisitos para divulgação de informações serão implementados em duas fases:

- I - Fase 1, em que serão abordados aspectos qualitativos das recomendações, com foco na governança, nas estratégias das instituições e no gerenciamento de riscos; e
- II - Fase 2, em que serão incorporados aspectos quantitativos das recomendações, com foco em metas e métricas.

5. A proposta ora apresentada refere-se à Fase 1 do cronograma divulgado na Agenda BC#. A Fase 2 será concluída posteriormente, de forma a permitir o amadurecimento dos conceitos e das metodologias de cálculo de indicadores quantitativos tanto por parte da indústria financeira quanto pelo Banco Central do Brasil.

6. A partir dos aprimoramentos propostos na CP85 para os processos de gerenciamento de riscos, a presente proposta de consulta pública está ancorada no objetivo de estabelecer, para o Sistema Financeiro Nacional, requisitos de divulgação de informações relativas ao risco climático alinhadas com as recomendações da TCFD, com escopo ampliado para também abarcar a divulgação de informações sobre o risco social e o risco ambiental. Os requisitos para divulgação que constam nesta proposta compreendem:

- I - o gerenciamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático, considerando aspectos como a governança e as estratégias adotadas pelas instituições em diferentes horizontes de tempo;
- II - os indicadores utilizados no gerenciamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático; e
- III - as oportunidades de negócios associadas aos temas sociais, ambientais e climáticos.

7. A proposta de resolução BCB define um formato de divulgação inspirado nos requerimentos do Relatório de Pilar 3, que segue recomendação do Comitê de Basileia para Supervisão Bancária (BCBS, na sigla em inglês), no sentido de efetuar a divulgação de informações por meio de tabelas padronizadas.

8. Essa proposta torna a divulgação de informações obrigatória para os tópicos governança de riscos, estratégia e gerenciamento de riscos. Os riscos a serem considerados serão o risco climático físico e o risco climático de transição, conforme conceituados pela TCFD, e os riscos social e ambiental, não abarcados pelas recomendações da TCFD, mas alinhados à concepção *Environmental, Social and Governance* (ESG).

9. As informações relativas aos indicadores quantitativos e às oportunidades de negócios fazem parte do escopo da resolução BCB, mas a sua divulgação será facultativa. Essa escolha, neste momento, procura aproveitar os avanços no uso desses indicadores e na identificação dessas oportunidades.

10. A proposta de resolução BCB estabelece que a divulgação de informações será anual e feita por meio do Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas, denominado Relatório GRSAC, composto por tabelas com orientações específicas a serem



BANCO CENTRAL DO BRASIL

divulgadas pelo Banco Central do Brasil após a edição da norma, incluídas para referência neste Edital. A proposta prevê a data de 1º de janeiro de 2022 para a entrada em vigor do novo arcabouço. Com isso, o primeiro Relatório GRSAC deverá ser publicado em 2023, com data-base de dezembro de 2022.

11. A divulgação das informações será requerida para o S1, o S2, o S3 e o S4, nos termos da Resolução nº 4.553, de 2017. As instituições do Segmento 5 (S5) estarão dispensadas dessa divulgação.

12. Com o processo de consulta pública, o Banco Central do Brasil busca promover amplo debate com a sociedade e com as instituições reguladas. A minuta está disponível no sítio do Banco Central do Brasil na internet².

13. Os interessados poderão encaminhar sugestões e comentários até 5 de junho de 2021, por meio:

- I - do *link* contido no edital publicado no endereço eletrônico do Banco Central do Brasil; ou
- II - do *e-mail* prudencial.dereg@bcb.gov.br.

14. Conforme o Comunicado nº 9.187, de 16 de janeiro de 2002, os comentários e as sugestões enviados no âmbito da consulta pública ficarão à disposição do público em geral no sítio do Banco Central do Brasil na internet.

Otávio Ribeiro Damaso
Diretor de Regulação

Anexos: 6.

² www.bcb.gov.br: menu do perfil geral “Estabilidade financeira”, “Normas”, Consultas públicas”, “Consultas ativas”



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO BCB Nº , DE DE DE 2021

Dispõe sobre a divulgação do Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas (Relatório GRSAC).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em de de 2021, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto no art. 56 da Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017,

R E S O L V E :

CAPÍTULO I DO OBJETO E DO ESCOPO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a divulgação do Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas (Relatório GRSAC).

Art. 2º As instituições enquadradas no Segmento 1 (S1), no Segmento 2 (S2), no Segmento 3 (S3) e no Segmento 4 (S4), nos termos da Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, devem divulgar o Relatório GRSAC.

Parágrafo único. A divulgação do Relatório GRSAC deve ser feita em bases consolidadas para as instituições integrantes do mesmo conglomerado prudencial, conforme estabelecido na Resolução nº 4.280, de 31 de outubro de 2013.

CAPÍTULO II DA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 3º O Relatório GRSAC deve conter informações referentes aos seguintes tópicos associados ao risco social, ao risco ambiental e ao risco climático, conforme definidos na Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017:

I - governança do gerenciamento dos riscos mencionados no **caput**, incluindo as atribuições e as responsabilidades do conselho de administração, quando existente, e da diretoria da instituição;

II - estratégias adotadas pela instituição nos negócios e no gerenciamento de risco e de capital nos horizontes de curto, médio e longo prazos, considerando diversos cenários; e

III - processos de gerenciamento dos riscos mencionados no **caput**.

Art. 4º É facultativa a divulgação das seguintes informações no Relatório GRSAC:

I - indicadores quantitativos utilizados no gerenciamento dos riscos de que trata o art. 3º; e

II - oportunidades de negócios associadas aos temas:

a) sociais, considerando o respeito e a proteção dos direitos e das garantias fundamentais e dos interesses coletivos;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

b) ambientais, considerando a preservação e a reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação, quando possível; e

c) climáticos, considerando a transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada, e a redução dos impactos ocasionados por condições ambientais extremas.

Art. 5º As informações de que trata o art. 3º devem ser divulgadas na forma das seguintes tabelas:

I - Tabela GVR: governança do gerenciamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático, relativa ao tópico mencionado no art. 3º, inciso I;

II - Tabela EST: estratégias utilizadas no tratamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático, relativa ao tópico mencionado no art. 3º, inciso II; e

III - Tabela GRI: processos de gerenciamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático, relativa ao tópico mencionado no art. 3º, inciso III.

Art. 6º As informações de que trata o art. 4º devem ser divulgadas conforme as seguintes tabelas:

I - Tabela MEM: indicadores quantitativos utilizados no gerenciamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático, mencionados no art. 4º, inciso I; e

II - Tabela OPO: oportunidades de negócios associadas aos temas mencionados no art. 4º, inciso II.

Art. 7º Os leiautes das tabelas mencionadas nos arts. 5º e 6º serão estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º Desde que não haja alteração da ordem de apresentação nas tabelas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, admite-se:

I - o acréscimo de linhas, com vistas à maior granularidade das informações; e

II - a supressão, devidamente justificada, de linhas cujas informações não sejam consideradas relevantes.

§ 2º As tabelas devem ser divulgadas com seus respectivos cabeçalhos.

§ 3º Devem ser documentados os critérios de relevância utilizados, nos termos do art. 56 da Resolução nº 4.557, de 2017, em caso de não divulgação de informações requeridas.

§ 4º Nos casos excepcionais em que a divulgação de informações requeridas no Relatório GRSAC ferir cláusulas de confidencialidade ou de propriedade intelectual, o correspondente item específico pode não ser divulgado, desde que justificado em comentário adicional à respectiva tabela.

CAPÍTULO III DA SEGMENTAÇÃO DA DIVULGAÇÃO

Art. 8º As instituições enquadradas no S1, no S2 e no S3 devem publicar todas as tabelas mencionadas no art. 5º.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 9º As instituições enquadradas no S4 devem divulgar a tabela mencionada no art. 5º, inciso I.

CAPÍTULO IV DA PERIODICIDADE DE DIVULGAÇÃO

Art. 10. O Relatório GRSAC deve ser divulgado com periodicidade anual, relativamente à data-base de 31 de dezembro, observado o prazo máximo de noventa dias após a referida data-base.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Relatório GRSAC deve estar disponível, pelo período de cinco anos contados a partir da data de sua divulgação, em um único local, de acesso público e de fácil localização, em seção específica no sítio da instituição na internet.

Parágrafo único. A localização do Relatório GRSAC no sítio na internet deve ser indicada pela instituição juntamente com a divulgação de suas demonstrações financeiras.

Art. 12. O diretor indicado nos termos do art. 56-A da Resolução nº 4.557, de 2017, é responsável pela divulgação das informações de que trata esta Resolução.

Art. 13. O Relatório GRSAC deverá ser imediatamente atualizado e republicado na hipótese de serem identificadas inconsistências nas informações divulgadas.

Parágrafo único. A ocorrência de atualização na forma do **caput** deve ser explicitada na nova versão divulgada no sítio da instituição na internet, permanecendo disponível pelo período de cinco anos contados a partir da data de sua republicação.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Otávio Ribeiro Damaso
Diretor de Regulação



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Tabela GVR: Governança dos riscos social, ambiental e climático

Objetivo: Descrição da governança do risco social, do risco ambiental e do risco climático.

Conteúdo: Informações qualitativas.

Frequência: Anual.

Deve ser descrito o papel do conselho de administração (CA), da diretoria da instituição, do diretor para gerenciamento de riscos (CRO) e do comitê de riscos no processo de governança para a identificação, a mensuração, a avaliação, o monitoramento, o reporte, o controle e a mitigação do risco social, do risco ambiental e do risco climático, conforme disposto na Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017.

Detalhamento das informações

(a)	Identificação das instâncias de governança da instituição com atribuições no gerenciamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático. <ul style="list-style-type: none">• Considerar as instâncias em seus diversos níveis (estratégico, tático, operacional, de controle e de conformidade, nos termos da Resolução nº 4.595, de 28 de agosto de 2017), com destaque para o CA, a diretoria, o CRO, o comitê de riscos, o comitê de auditoria, outros comitês existentes e unidades de negócio e de gerenciamento de risco.
(b)	Descrição das responsabilidades atribuídas às instâncias identificadas no item (a), e do relacionamento entre elas. <ul style="list-style-type: none">• Considerar, entre as atribuições, as formas de controle, a delegação de autoridade e a divisão de responsabilidades.
(c)	Processo e frequência de recebimento, pelo CA e pela diretoria, de informações relativas ao risco social, ao risco ambiental e ao risco climático, tendo em vista o descrito no item (b).
(d)	Descrição dos critérios utilizados pelo CA e pela diretoria para assegurar a consideração do risco social, do risco ambiental e do risco climático nos processos de aprovação e revisão: <ul style="list-style-type: none">• dos níveis de apetite por riscos da instituição;• das políticas, estratégias e limites de gerenciamento de riscos e de gerenciamento de capital;• do programa de testes de estresse;• das políticas para a gestão de continuidade de negócios;• do plano de contingência de liquidez; e• do plano de capital e do plano de contingência de capital.
(e)	Descrição dos critérios utilizados pelo CA e pela diretoria para vincular as metas relacionadas ao desempenho da gestão do risco social, do risco ambiental e do risco climático à política de remuneração.
(f)	Formas de monitoramento pelo CA e pela diretoria dos objetivos estratégicos da instituição relacionados a aspectos sociais, ambientais e climáticos.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Tabela EST: Estratégias associadas aos riscos social, ambiental e climático

Objetivo: Identificação e descrição dos impactos reais e potenciais, quando considerados relevantes, do risco social, do risco ambiental e do risco climático sobre os negócios, as estratégias e o gerenciamento de capital da instituição.

Conteúdo: Informações qualitativas.

Frequência: Anual.

Devem ser descritos aspectos do risco social, do risco ambiental e do risco climático com potenciais impactos, quando considerados relevantes, nos negócios, nas estratégias e no gerenciamento de capital, conforme disposto na Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017.

Detalhamento das informações

(a)	Identificação dos eventos de risco social, de risco ambiental e de risco climático que geram possibilidade de perdas relevantes para a instituição em diferentes horizontes de tempo. <ul style="list-style-type: none">• Dividir, facultativamente, em (a.1) para os eventos de risco social, (a.2) para os eventos de risco ambiental e (a.3) para os eventos de risco climático, em suas vertentes de risco climático físico e de risco climático de transição.• Enfatizar as perdas sobre a carteira de crédito e demais atividades de intermediação financeira, considerando o setor econômico, a região geográfica e o prazo médio das exposições.• Indicar os critérios temporais adotados para definir os diferentes horizontes de tempo (curto, médio e longo prazos).
(b)	Descrição do processo de identificação dos eventos mencionados no item (a).
(c)	Descrição de concentrações significativas dos riscos mencionados no item (a) nas exposições de crédito da instituição, observado o disposto no art. 38-D, inciso V, da Resolução nº 4.557, de 2017.
(d)	Descrição de como os eventos mencionados no item (a) são considerados nos negócios, nas estratégias e no gerenciamento de capital da instituição, detalhando o horizonte de tempo considerado e os critérios adotados na priorização dos riscos avaliados.
(e)	Descrição das hipóteses de mudanças em padrões climáticos e de transição para uma economia de baixo carbono utilizadas na realização de análises de cenários, no âmbito do programa de testes de estresse de que trata o art. 7º, inciso VII, da Resolução nº 4.557, de 2017.
(f)	Descrição da capacidade de adaptação da instituição, considerando as hipóteses mencionadas no item (e).



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Tabela GRI: Gerenciamento dos riscos social, ambiental e climático

Objetivo: Descrição da estrutura de gerenciamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático.

Conteúdo: Informações qualitativas.

Frequência: Anual.

Devem ser descritos os processos para identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, reporte, controle e mitigação do risco social, do risco ambiental e do risco climático, conforme disposto na Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017.

Detalhamento das informações

(a)	Descrição do processo de identificação, avaliação e mensuração do risco social, do risco ambiental e do risco climático.
(b)	Descrição dos mecanismos utilizados para a classificação das exposições quanto ao risco social, ao risco ambiental e ao risco climático, considerando o setor econômico, a região geográfica e o prazo médio das exposições.
(c)	Descrição dos critérios utilizados para a identificação tempestiva de mudanças políticas, legais ou regulamentares que possam impactar o risco climático de transição incorrido pela instituição.
(d)	No âmbito do gerenciamento integrado de riscos, descrição dos mecanismos utilizados para o tratamento das interações entre o risco social, o risco ambiental e o risco climático, e entre esses e os demais riscos incorridos pela instituição, observado o disposto no art. 38-D, inciso IX e § 4º, da Resolução nº 4.557, de 2017.
(e)	Descrição dos processos de gerenciamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático, destacando a identificação, a mitigação e o controle desses riscos.
(f)	Descrição dos mecanismos utilizados para o monitoramento de concentrações em setores econômicos, regiões geográficas ou segmentos de produtos e serviços mais suscetíveis a sofrer ou causar impactos sociais, ambientais e climáticos.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Tabela MEM: Indicadores utilizados no gerenciamento dos riscos social, ambiental e climático

Objetivo: Descrição dos indicadores quantitativos utilizados no gerenciamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático.

Conteúdo: Informações quantitativas.

Frequência: Anual.

Devem ser descritos os indicadores quantitativos utilizados no gerenciamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático, conforme disposto na Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017.

Detalhamento das informações

(a)	Indicadores quantitativos utilizados no gerenciamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático, destacando aqueles associados: <ul style="list-style-type: none">• à classificação das exposições quanto a esses riscos, considerando o setor econômico, a região geográfica e o prazo médio das exposições; e• às concentrações significativas nas exposições de crédito da instituição, observado o disposto no art. 38-D, inciso V, da Resolução nº 4.557, de 2017.
(b)	Descrição das metodologias utilizadas para o cálculo ou estimação dos indicadores mencionados no item (a).



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Tabela OPO: Oportunidades de negócios associadas aos temas social, ambiental e climático

Objetivo: Descrição das oportunidades de negócios associadas aos temas social, ambiental e climático.

Conteúdo: Informações qualitativas.

Frequência: Anual.

Devem ser descritas as oportunidades de negócios associadas aos temas social, ambiental e climático, conforme disposto na Resolução BCB nº , de de de 2021.

Detalhamento das informações

(a)	Instâncias de governança da instituição com atribuições na identificação das oportunidades de negócios associadas aos temas social, ambiental e climático, considerando as instâncias em seus diversos níveis (estratégico, tático e operacional).
(b)	Descrição das responsabilidades atribuídas às instâncias identificadas no item (a) e do relacionamento entre elas.
(c)	Processo e frequência de recebimento, pelo conselho de administração e pela diretoria, de informações relativas às oportunidades de negócios associadas aos temas social, ambiental e climático.
(d)	Identificação das oportunidades de negócios associadas aos temas social, ambiental e climático que geram possibilidade de ganhos relevantes para a instituição em diferentes horizontes de tempo. <ul style="list-style-type: none">• Dividir, facultativamente, em (d.1) para os eventos sociais, (d.2) para os eventos ambientais e (d.3) para os eventos climáticos.• Indicar os critérios temporais adotados para definir os diferentes horizontes de tempo (curto, médio e longo prazos).
(e)	Descrição do processo de identificação das oportunidades de negócios mencionadas no item (d).
(f)	Descrição de como as oportunidades de negócios mencionadas no item (d) são consideradas nas estratégias da instituição, detalhando o horizonte de tempo considerado e os critérios adotados na priorização dessas oportunidades.